



MENSAGEM Nº 011/2026

Barreirinhas/MA, 02 de junho de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ CARLOS MIRANDA CORRÊA

Presidente da Câmara Municipal de Barreirinhas/MA

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 011/2026, que “Altera dispositivos da Lei Municipal nº 738, de 26 de novembro de 2015, para adequação da alíquota de contribuição patronal e do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barreirinhas/MA, e dá outras providências”.

A proposição tem por finalidade promover adequações na legislação previdenciária municipal, especialmente quanto à alíquota de contribuição patronal e aos mecanismos de acompanhamento e transparência do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, observando os princípios do equilíbrio financeiro e atuarial, da responsabilidade previdenciária e da sustentabilidade do sistema.

Diante da relevância da matéria para a manutenção da regularidade previdenciária do Município e para a proteção dos direitos dos segurados vinculados ao BARREIRINHASPREV, solicito a análise e deliberação, **em regime de urgência**, dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.



BARREIRINHAS
Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
Gabinete do Prefeito – GAB



Atenciosamente,

MARCUS VINICIUS VALE LIMA
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA





PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010 DE 02 DE JUNHO DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 738, de 26 de novembro de 2015, para adequação da alíquota de contribuição patronal e do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barreirinhas/MA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 17 da Lei Municipal nº 738, de 26 de novembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17.

I - Contribuição previdenciária patronal dos Poderes Executivo e Legislativo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas municipais, correspondente à alíquota de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barreirinhas

(BARREIRINHASPREV);

.....”



Art. 2º O equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá ser assegurado mediante responsabilidade compartilhada entre o Município e os segurados, vedada a adoção de medidas que impliquem a transferência integral do déficit previdenciário aos servidores públicos municipais.

Art. 3º Fica vedada a majoração das alíquotas de contribuição previdenciária dos servidores públicos municipais, salvo quando precedida de demonstração técnica da necessidade atuarial, devidamente fundamentada em avaliação elaborada na forma da legislação aplicável.

Art. 4º O plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Barreirinhas será objeto de avaliação atuarial anual, a ser realizada por profissional legalmente habilitado e inscrito no Instituto Brasileiro de Atuária (IBA), observadas as normas gerais de atuária e a legislação previdenciária aplicável, com a finalidade de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

Art. 5º A avaliação atuarial anual do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS deverá ser disponibilizada integralmente, em observância aos princípios da transparência e do controle social:

- I – ao Conselho Municipal de Previdência – CMP;
- II – às entidades representativas dos servidores públicos municipais;
- III – no Portal da Transparência do Município, em local de fácil acesso e ampla publicidade.

Paragrafo único. O relatório da avaliação atuarial deverá conter, no mínimo:

- I – a metodologia e as premissas atuariais adotadas;
- II – as projeções financeiras e previdenciárias do regime;
- III – a memória de cálculo utilizada na apuração dos resultados atuariais;



BARREIRINHAS
Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
Gabinete do Prefeito – GAB

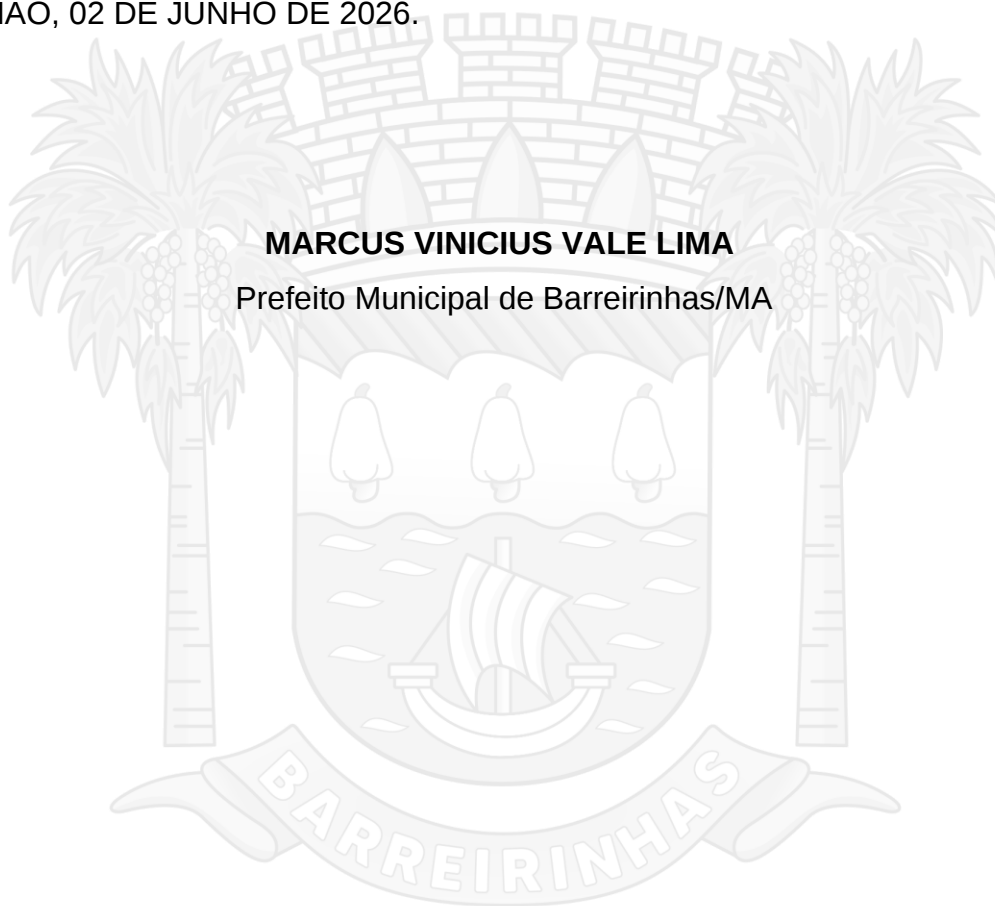


IV – o demonstrativo do déficit ou superávit atuarial.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARREIRINHAS, ESTADO DO MARANHÃO, 02 DE JUNHO DE 2026.

MARCUS VINICIUS VALE LIMA
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA





MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 011/2026, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 738, de 26 de novembro de 2015, para adequação da alíquota de contribuição patronal e do plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barreirinhas - BARREIRINHASPREV.

A proposta visa promover ajustes necessários à legislação previdenciária municipal, fortalecendo os mecanismos destinados à preservação do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social, em conformidade com os princípios constitucionais que regem a previdência dos servidores públicos e com as diretrizes estabelecidas pela legislação federal aplicável aos regimes próprios.

O projeto estabelece a adequação da alíquota de contribuição previdenciária patronal para o percentual de 14% (quatorze por cento), medida que busca assegurar a sustentabilidade do sistema previdenciário municipal, garantindo o adequado financiamento das obrigações presentes e futuras do regime.

Além disso, a proposição incorpora importantes instrumentos de governança previdenciária, transparência e controle social, prevendo a realização de avaliações atuariais anuais, a ampla divulgação de seus resultados e a observância de critérios técnicos para eventual revisão do plano de custeio, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a gestão responsável dos recursos previdenciários.



BARREIRINHAS
Nosso destino é crescer

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRINHAS
CNPJ: 06.217.954/0001-37
Gabinete do Prefeito – GAB



Diante da relevância da matéria para a preservação da saúde financeira do Regime Próprio de Previdência Social e para a garantia dos direitos previdenciários dos servidores públicos municipais, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

MARCUS VINICIUS VALE LIMA
Prefeito Municipal de Barreirinhas/MA

